



Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Resolução CEPE N.º 006

Ementa:

Fixação do número máximo de alunos nos cursos da Universidade.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO, no uso de suas atribuições, para efeito de análise de requerimentos de reopção de curso, transferência e matrícula de portador de diploma de graduação.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fixar em 1980, para efeito de análise de requerimentos de reopção de cursos, transferências e matrículas de portador de diploma de graduação, o número máximo de alunos dos cursos da Universidade, de acordo com a seguinte distribuição:

I - Escola de Minas:

Curso de Engenharia Metalúrgica - 450 vagas
Curso de Engenharia Civil - 250 vagas
Curso de Engenharia Geológica - 250 vagas
Curso de Engenharia de Minas - 350 vagas

II - Escola de Farmácia:

Curso de Farmácia e Bioquímica - 350 vagas



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 006

Curso de Nutrição - 90 vagas

Parágrafo único - A distribuição das opções-habilitação do Curso de Farmácia e Bioquímica será fixada pelo Conselho Departamental da Escola de Farmácia.

Art. 2º - Os Conselhos Departamentais das Unidades de Ensino, ao sugerirem, no mês de dezembro de cada ano, o número total de alunos dos cursos, considerando-se as duas próximas matrículas semestrais, deverão levar em conta o número de formandos do semestre corrente e do primeiro semestre letivo seguinte.

Art. 3º - Para efeitos de opção de matrícula inicial, o número de vagas por curso será fixado de acordo com o seguinte quantitativo:

Área I - Tecnologia

Curso de Engenharia Metalúrgica	- 50 vagas
Curso de Engenharia Civil	- 30 vagas
Curso de Engenharia Geológica	- 30 vagas
Curso de Engenharia de Minas	- 50 vagas

Área II - Saúde

Curso de Farmácia e Bioquímica	- 36 vagas
Curso de Nutrição	- 30 vagas

Parágrafo único - O direito de opção à matrícula inicial será exercido de acordo com a classificação do estudante no Concurso Vestibular.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 10 de outubro de 1979

(a) Antônio Fagundes de Sousa
Presidente